



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

**TERMO DE CONVÊNIO nº. 375/2016**

Termo de Convênio que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a **ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL**, Autorizado pela Lei nº. 3722 de 22 de março de 2016.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Otomar Vivian, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVA DE FUTSAL**, inscrito no CNPJ Nº 24.355.297/0001-76, com sede na Av. Getulio Vargas, nº. 140, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Mota da Silveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 9036321363, inscrito na CPF sob o nº. 473.905.300-49, residente e domiciliado na Av. Pinheiro Machado, nº. 56, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre a **CONVENIADA** e o **CONVENENTE**, para conceder auxílio financeiro, para pagamento e investimentos destinados a participação no Campeonato Estadual de Futsal – Serie Bronze.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I – Compete ao Município:**

- a) Repassar ao Conveniado os auxílios financeiros, conforme Cláusula Terceira deste Convênio;
- b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem plenos poderes de Glosar as despesas que julgar improcedentes;
- d) Receber a prestação de contas final dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**II – Compete ao Conveniado:**

a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

b) prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda no prazo de 30 (trinta dias) dias após o repasse.

c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

d) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

e) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO.**

O CONVENIENTE repassará ao CONVENIADO a importância total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a contas da rubrica orçamentária da Secretaria Geral do Município, Projeto Atividade n°. 2020, Elemento e Despesa n°. 33.50.41, Reduzido n° 103 e Recurso Livre.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**


O Prazo do presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura, e findar-se com a devida prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

  2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

b) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamada por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos do Conveniado, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

**Caçapava do Sul, 12 de abril de 2016.**

  
**Associação Caçapavana de Futsal  
Conveniada**

  
**Otomar Vivian  
Prefeito**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CACAPAVANA DE FUTSAL  
CNPJ: 24.355.297/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 17:32:05 do dia 04/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2016.

Código de controle da certidão: 4D24.5121.705D.EBC1  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

28-CACAPAVA DO SUL  
 RUA XV DE NOVEMBRO, 703  
 Bairro: CENTRO CEP: 96570000  
 Fone: 5532811362

100016447506201603

03/2016

RONALDO NOTA DA SILVEIRA  
 Avenida PINHEIRO MACHADO, 56 hie

Código do Imóvel 16447506 109/80 00016447506 CORSAN

02/2016	03/2016	12/2015	11/2015	10/2015	09/2015
28	55	41	21	31	21

Y135796324	598	618	20	27	33
------------	-----	-----	----	----	----

CATEGORIA	EQ. ADIC.	ENC. ESPEC.	CONSUMO	SERVIC. ESPEC.	VALOR MENS.	VALOR ESPEC.
RE	1	0	20	RE-001.00	R\$ 88,00	R\$ 20,83

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 108,83

SERVIÇO VALOR

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 108,83

Lida e Emitida em:  
 09/03/2016 10:16:19

24/03/2016 R\$ 108,83

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

NÃO DEIXE O MOSQUITO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VIRUS NASCER. ELIMINE OS PONTOS DE AGUA PARADA DOS LOCAIS QUE VOCE FREQUENTA.

Turbidez	0,0 a 5,0 NT	0,3 NT
Cor	0 a 15 UH	2 UH
Cloro Livre Residual	0,50 a 5,00 mg/L	1,01 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

28-CACAPAVA DO SUL

16447506

03/2016

100016447506201603

24/03/2016

DEBITO EM CONTA

ESTA CONTA NO VALOR DE R\$ 108,83 REAIS, SERA QUITADA QUANDO EFETUADO O DEBITO EM CONTA CORRENTE.



Certidão de Situação Fiscal nº 0009482594

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 24.355.297/0001-76

Certificamos que, aos 04 dias do mês de ABRIL do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/6/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018543485

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualize seu RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.355.297/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE EMISSÃO <b>07/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CACAPAVANA DE FUTSAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO CACAPAVANA DE FUTSAL</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>140</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>96.570-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CACAPAVA DO SUL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(55) 3281-2534</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/03/2016</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 04/04/2016 às 17:50:07 (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



## CADASTRO FISCAL DE CONTRIBUINTES EMPRESA OU A ESTA EQUIPARADA

(Preencher em duas vias)

**DENOMINAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL

**ENDEREÇO:** AV. GETULIO VARGAS, nº 140

**SETOR:** 03    **QUADRA:** 674    **LOTE:**    **FONE:** 55 32813673

**RAMO DE ATIVIDADE:** ENSINO DE ESPORTES DE FUTSAL

**M2:** 20    **EMPREGADOS:** 000    **INICIO DAS ATIVIDADES:** 07 / 03 / 2016

**CNPJ:** 24.355.297/0001-76    **INSC. ESTADUAL:** Isento

**COMPONENTES DA FIRMA:**

**CAPITAL REG. R\$:**

**OPTANTE PELO SIMPLES:** ( ) SIM    (x) NÃO    ( ) MEI    ( ) ISS

**e-mail:**

**RESP. P/ SERVIÇOS CONTÁBEIS:** LENISE DE MELO DOTTO

**ENDEREÇO:** RUA LUCIO JAIME, 521    **TELEFONE:** 55 3281 3673

**E-mail:** descontafrappo.com.br

As informações e dados acima são expressão da verdade, Caçapava do Sul, 07 / 04 / 2016 .

*[Assinatura]*  
Assinatura do Contribuinte (ou responsável p/ procuração )

**PARA USO SETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

Alvará de Licença - Incidência Lei Municipal 31174

ISSQN - Incidência Lei Municipal 828196

I. M. 5.943  
Código Ativ.

8591100

*Não possui local fixo nem acesso ao público*  
**PROTOCOLO:** Requerimento nº 59.074 em 08/04/2016.

**DESPACHO:**

**VISTORIADO EM:**

11/04/2016

Setor Tributação/ Arrecadação

Secretário de Município da Fazenda

Auditor Fiscal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Secretaria de Município da Fazenda

# A

## LVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul autoriza a  
concessão de licença a **ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL**

\*\*\*\*\* para estabelecer-se

no seguinte local **AV. GETULIO VARGAS, 140**

com atividade de **ENSINO DE ESPORTES**

Início das Atividades em **07/ 03 /2016** Área de: **20 m<sup>2</sup>**  
satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

CNPJ / CPF: **24.355.297/0001-76**

OBS: **NÃO POSSUI LOCAL FIXO NEM ACESSO AO PUBLICO**

### EXPOR EM LUGAR VISÍVEL

Número de Inscrição  
**5.943**

Código Atividade  
**8591100**

**VISTORIADO**

Em **11/04/2016**

**Volnei Veber de Rosso**  
Setor de Arrecadação e Tributação  
Auditor Fiscal - 969/5  
Secretaria de Município da Fazenda

Secretaria Municipal de Caçapava do Sul  
**FLAVIO AUGUSTO BARREIRO**  
Sec. de Município da Fazenda

**Florencio S. D. Fagundes**  
Auditor Fiscal  
1787/6  
Secretaria do Município da Fazenda

### PAGAMENTO / VALIDADE TAXA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

VALIDADE 31/12/\_\_\_\_  
**Volnei Veber de Rosso**  
Setor de Arrecadação e Tributação  
Auditor Fiscal - 969/5  
Secretaria de Município da Fazenda

VALIDADE 31/12/\_\_\_\_  
Setor de Arrecadação

VALIDADE 31/12/\_\_\_\_  
Setor de Arrecadação

VALIDADE 31/12/\_\_\_\_  
Setor de Arrecadação

VALIDADE 31/12/\_\_\_\_  
Setor de Arrecadação

VALIDADE 31/12/\_\_\_\_  
Setor de Arrecadação

VALIDADE 31/12/\_\_\_\_

VALIDADE 31/12/\_\_\_\_

VALIDADE 31/12/\_\_\_\_



## ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL, associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 28 de Janeiro de 2016, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 140 – sala: 02, bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL tem por finalidade contribuir com a prática e o desenvolvimento do futsal caçapavano em diversas categorias.

**Art. 3º** - Sua outra finalidade é promover eventos de caráter social, torneios e campeonatos esportivos.

**Art. 4º** - É indeterminada a duração da Associação.

### CAPÍTULO II

#### DA ELEIÇÃO

**Art. 5º** - As eleições para órgãos dirigentes do Clube, ocorrerão de dois anos em dois anos, no mês de janeiro, sempre por voto secreto em Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

**Parágrafo 1º** - Em caso de demissão coletiva as eleições realizar-se-ão pela assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

**Parágrafo 2º** - O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração.

**Parágrafo 3º** - Somente poderão concorrer aos cargos, chapas compostas por associados, no gozo de seus direitos, apresentar para registro na secretaria do clube até na hora da abertura da Assembléia em segunda convocação, com chapa completa de candidatos.

**Parágrafo 4º** - A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação processando-se em público, na sede social. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias após as eleições, para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**Parágrafo 5º** - A posse dada pelo Presidente da Assembléia, após a proclamação dos resultados da Assembléia de eleições, será lavrada em livro próprio, assinado por todos os presentes.



### CAPÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 2º Vice-Presidente
- IV - Tesoureiro
- V - Secretário Geral

**Parágrafo 1º** - Dos membros acima, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos também de dois em dois anos, em Assembléia Geral de associados no mês de janeiro e os demais serão escolhidos pelo Presidente do clube.

**Parágrafo 2º** - Anualmente a Assembléia Geral aprovará as contas no mês de janeiro.

**Parágrafo 3º** - a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 7º** - Ao Presidente caberá:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria;
  - II - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
  - III - Dirigir todos os negócios do clube;
  - IV - Assinar os cheques com o Tesoureiro Geral e autorizar os pagamentos;
  - V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
  - VI - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria;
  - VII - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
  - VIII - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- Parágrafo Único**- O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências.

**Art. 8º** - Compete ao 2º Vice Presidente:

- I - Terá sob sua guarda os livros e documentos da Associação Caçapavana de Futsal.
- II - Abrirá, rubricará e encerrará os livros;
- III - Convocará os associados e atletas para as reuniões;



IV - Fará as Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia da Associação Caçapavana de Futsal

**Art. 9º - Compete ao Tesoureiro:**

- I - Escriturará os livros da Contabilidade;
- II - Fará os balancetes trimestrais das contas e apresentará em reunião da Diretoria;
- III - Assinará os cheques juntamente com o Presidente;
- IV - Deverá depositar em Banco todo saldo superior a um salário mínimo;

**Art. 10 - Compete ao Secretário Geral:**

- I - Convocará todos os jogadores da Associação Caçapavana de Futsal para treinos e jogos;
- II - Dirigirá o time em todas as ocasiões de jogos;

### **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 11** – Constituem receitas do Clube todas as contribuições, rendas, aluguéis, doações, empréstimos, aplicações financeiras e ingressos, em geral, em sua tesouraria, inclusive os originários de indenização e os encargos ou acréscimos financeiros.

**Art. 12** – O patrimônio do Clube é formado por todos os bens, sejam móveis, imóveis, títulos, ações, direitos ou de qualquer outra espécie, que já lhe pertençam ou que venham a ser por qualquer modo adquiridos.

**Art. 13** – O patrimônio deve ser registrado, com suas respectivas especificações individuais, em livro próprio, eletronicamente ou em meio mais moderno, a ser utilizado pelo Clube.

**Parágrafo único** - Deliberada a dissolução da sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os associados, em proporções iguais.

### **FONTE DE RECURSOS**

**Art. 14** – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, de patrocínios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e

desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 15** – O Conselho Fiscal será eleito também em janeiro, por dois anos e a ele caberá examinar as contas do clube. Será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

- I - Examinar balancetes bem como o balanço anual;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesoureira;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros. Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

#### CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 16** - A Assembléia Geral, órgão soberano do clube, compõe-se dos associados maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins do clube.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em janeiro para:

- I - apreciação do relatório anual do Presidente;
- II - discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e as contas dos exercícios;
- III - discutir assuntos de interesses do clube.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

- I - pela Diretoria, através da maioria de seus membros
- II - pelo Conselho Fiscal
- III - a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites, maiores de 18 anos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência



**Parágrafo 3º** - A convocação da Assembléia Geral extraordinariamente é feita por afixação de edital na sede do clube, designando com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação e a "Ordem do Dia".

**Parágrafo 4º** - Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

**Parágrafo 5º** - A Assembléia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com metade e mais um dos associados quites, maiores de 18 anos, e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

## **CAPÍTULO VI DOS FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 17** - O patrimônio da Associação Caçapavana de Futsal será constituído e mantido pelo auxílio da prefeitura do município, doações feitas pelos patrocinadores e contribuições dos associados.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 18** - A Associação será dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO VIII DOS ASSOCIADOS**

**Art. 19** - Os associados são divididos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV - Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**



**Art. 20 - São direitos dos associados:**

I - Sendo maiores de 18 anos:

- a) - votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) - tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;

II - Sem limitações de idade:

- a) - beneficiar-se dos serviços do clube e de suas atividades esportivas;
- b) - desligar-se do clube uma vez comunicado o fato á Diretoria, desde que quites com a diretoria;

III - São obrigações dos associados:

- a) - zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes no clube;
- b) - apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- c) - respeitar todos os associados e zelar pela harmonização entre eles;
- d) - prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;
- e) - estar em dia com suas as mensalidades;

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 21 -** Os associados e os seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - desligamento.

**Parágrafo único -** Em qualquer hipótese, será assegurado direito de defesa.

**Art. 22 -** Caberá advertência escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

**Art. 23 -** É passível da pena de suspensão o associado que:

- I - reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- II - fizer declarações falsas ou de má-fé na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;
- III - ceder a carteira social ou recibo a outra pessoa, a fim de que esta ingresse nas dependências do Clube;
- IV - recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de Órgãos do Clube, seus membros ou prepostos;
- V - praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo contra pessoa nas dependências do Clube, ou danificar seu patrimônio.



**Parágrafo único** - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, mantendo-se, porém, as suas obrigações.

**Art. 24** - É passível da pena de desligamento o associado que:

I - reincidir na prática de atos punidos com suspensão;

II - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou infamantes;

III - praticar ato grave contra a moral social desportiva ou contra dirigente em função de seu cargo;

IV - denegrir a imagem do Clube de maneira dolosa e a juízo do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O associado, desligado por qualquer motivo, poderá ser readmitido nos termos estatutários, após aquiescência motivada da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV, cuja decisão caberá ao Conselho Deliberativo.

**Art. 25** - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou, na hipótese do inciso III do art. 87, pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Sendo cabível a pena de desligamento, o associado poderá ser liminarmente suspenso, até que se conclua o respectivo procedimento de apuração e julgamento da infração a ele atribuída.

**Art. 26** - As propostas de aplicação de penalidades poderão ser apresentadas, junto ao Clube, por qualquer associado.

**Art. 27** - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurada ao associado a real possibilidade de exercício de ampla defesa.

**Art. 28** - Em qualquer caso, será formado processo, cujo desenrolar apuratório constará de regulamento apropriado.

**Art. 29** - Caso seja constatada infração, o órgão processante, atendendo à gravidade, à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do associado, aos motivos, às circunstâncias e consequências da infração, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da infração:

I - a penalidade aplicável dentre as cominadas;

II - o prazo de duração.





**Art. 30** – A falta de pagamento das contribuições financeiras, previstas neste estatuto, priva o associado de ingresso nas dependências do Clube, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.

### DOS RECURSOS

**Art. 31** – Caberá recurso das decisões emanadas dos Órgãos do Clube, conforme regulamento próprio.

**Art. 32** – As punições aplicadas deverão constar de ata contendo o resumo dos fatos que motivaram a aplicação da pena, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário ou regulamentar em que se fundamentam.

### CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS

**Art. 33** – São obrigações dos atletas:

- I – reconhecer seus superiores;
- II - jogar quando escalado e respeitar as ordens dadas;
- III – assumir compromisso e responsabilidade com a equipe;
- IV - não desacatar ou discutir fora das reuniões da Diretoria.

### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 34** – A Diretoria poderá excluir, suspender ou advertir associados que não se portarem com respeito às normas determinadas pela Diretoria, facultado o amplo direito de defesa.

**Art. 35** - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho.

**Art. 36** – É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos do clube.

**Art. 37** - O presente Estatuto poderá ser reformado quando de sua conveniência em Assembléia Geral.



Art. 38 - As cores da Associação Caçapavana de Futsal são Verde, Vermelho e Amarelo.

Caçapava do Sul, RS  
01/03/2016

Caçapava do Sul, 28 de Janeiro de 2016.

Presidente:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Advogado: OAB 24026

**TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
 Rua Lúcio Jaime, 760 - Centro - Caçapava do Sul - RS - CEP: 96570-000  
 Fone/Fax: (51) 3201.1577 - E-mail: tabelionatocp@caçapava.rs.gov.br

conheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de **RONALDO MOTA DA VEIRA**. Dou fé.

EM TESTEMUNHO *[Handwritten initials]* DA VERDADE,  
 Caçapava do Sul, 04 de março de 2016  
**Andréia Nunes Seixas** - Escrevente Autorizada  
 E-mail: RS 4.10 + Selo digital RS 0,40 - 0059.01.1500001.04483

*[Handwritten signature]*  
**RUANÉ FERREIRA DE CASTRO**  
 Escrevente Autorizada

SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS  
 AV. PINHEIRO MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3281-2270 / 5306 / 5261

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

CERTIFICO que foi apresentado em 03/02/2016 e protocolado na mesma data sob nro. 12838 do Livro A-7 e REGISTRADO sob n.º 1178, folhas 18 do Livro A-15 deste Ofício em 07/03/2016. O referido é verdade e dou fé. Caçapava do Sul, 7 de março de 2016.

Leana do Iha Simoni - Substituto do Registrador  
 Total: R\$ 200,40 + R\$ 7,90 = R\$ 208,30 (0026.04.00014.01371 = R\$ 0,90) (0056.04.0700014.01371 = R\$ 0,90) (0056.01.0700014.27943 = 27952 = R\$ 4,00) (0056.01.0700014.27954 = R\$ 0,40) (0056.01.0700014.27953, 27955 = R\$ 0,80)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



### Relação dos Membros Componentes da Diretoria

Ronaldo Mota da Silveira, Brasileiro, Empresário, Casado, RG 9036321363, CPF 473905300-49 residente e domicílio à Rua Pinheiro Machado, 56 - Bairro Centro, CEP 96570-000 – Caçapava do Sul/RS.

Marcos Barcellos Longara, Brasileiro, Empresário, Casado, RG 8011827485, CPF 530430810-72 residente e domicílio à Rua Castelo Branco, 957 - Bairro Centro, CEP 96570-000 – Caçapava do Sul/RS.

Airton Lopes Brito, Brasileiro, Empresário, Casado, RG 8055070521, CPF 674329720-87 residente e domicílio à Rua Presidente Kennedy, 1393 - Bairro Centro, CEP 96570-000 – Caçapava do Sul/RS.


Daniel de Lima Torres, Brasileiro, Empresário, Comunhão Estavel de Bens, RG 3063844471, CPF 93588364072 residente e domicílio à Rua Coronel Coriolano Castro, 295 - Bairro Centro, CEP 96570-000 – Caçapava do Sul/RS.

- Cesar Machado Cidade, Brasileiro, Pecuarista, Solteiro, data de nascimento 26/10/1970, RG 903734259, CPF 635113200-20 residente e domicílio à Rua Julio de Castilhos, 840 - Bairro Centro, CEP 96570-000 – Caçapava do Sul/RS.

  
Ronaldo Mota da Silveira  
Presidente

**TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Rua Lúcio Jaime, 700 - Centro - Caçapava do Sul - RS - CEP 96570-000  
Fone/Fax: (51) 3211-1077 - E-mail: tabelonatoscp@farvapo.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de **RONALDO MOTA DA SILVEIRA** Dou fé.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE  
Caçapava do Sul, 04 de março de 2016  
Andréia Nunes Seixas - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 4 10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0059 01.1600001.55482

SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS  
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS  
AV. PINHEIRO MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3281-2270 / 3306 / 3281  
HERMAMO ASSIS DO AMARAL - OFICIAL REGISTRADOR

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIFICO que foi apresentado em 07/03/2016 e protocolado na mesma data sob nro. 12838 do Livro A-7 e REGISTRADO sob n.º 1178, folhas 118 do Livro A-15 deste Ofício em 07/03/2016. O referido é verdade e dou fé. Caçapava do Sul, 07 de março de 2016.

Letim do Ilha Shredes - Substituto do Registrador  
Total: R\$ 105,50 + R\$ 6,70 = R\$ 112,20 (0056.04.070001.4.01371 = R\$ 0,90) (0056.04.070001.4.01372 = R\$ 0,90) (0056.01.070001.4.27943 a 27952 = R\$ 4,00) (0056.01.070001.4.27953 = R\$ 0,40)

**RUANE FERREIRA DE CASTRO**  
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS